

PROCESSO N° 497/18

PROTOCOLO N° 14.793.827-6

DATA: 24/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 13/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONOR CASTELLANO  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 802/18 Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, do município de Barracão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Padre Wangel, nº 30, do município de Barracão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1952/18, de 07/05/18, pelo período de 06/03/18 a 31/12/19. (fl. 238)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 06/08, de 03/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2467/13, de 27/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 169 e 237)

PROCESSO N° 497/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 225/17, de 29/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 181 e 199)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 98/18, de 16/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 212)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1281/18, de 08/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 215)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 17/10/18 e retornou a este Conselho em 29/11/18.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 236 a 238

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Justificativa**

Quanto ao atraso da solicitação em questão, a Comissão justifica que a Escola realizou em tempo hábil, porém ocorreu que o Setor de Estrutura e Funcionamento orientou as Escolas que ofertam EJA de que o pedido de renovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio seria realizado no mesmo protocolado.

Somente após o recebimento do retorno do processo, com cota a ser cumprida sobre esta questão, é que foi constatado o equívoco da orientação passada às escolas. Necessitando, portanto, fazer os processos separados.

## PROCESSO N° 497/18

A instituição cumpriu todos os requisitos para obtenção do **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares (...) apresentando o Certificado n° 360/2016, com data de 07 de abril de 2017 e validade até 31/03/2018.

(...) O laudo da **Vigilância Sanitária** n° 196/2017, datado de 07 de abril de 2017, é válido até 31/03/2018.

A instituição (...) compartilha espaços com a Escola Municipal Luiz Poletto – EIEF. Quanto aos espaços administrativos, cada escola tem a sua secretaria, sala de atendimento pedagógico, sala de direção e sala de professores. As salas de aula são divididas, conforme necessidade. Biblioteca, cozinha, refeitório, saguão, quadra de esportes e sanitários são usados de forma compartilhada.

A escola não possui **laboratório de Biologia, Física e Química**. Como possui dualidade administrativa com a escola municipal, os espaços destinados ao laboratório de Física, Química e Biologia são utilizados como sala de aula. Portanto, os equipamentos ficam armazenados em armários no laboratório de informática e o uso dos mesmos ocorrem na própria sala de aula ou no saguão da escola (...).

Quanto à biblioteca, funciona em espaço próprio com 48 m<sup>2</sup> e o atendimento é feito sob cronograma elaborado pelo responsável. (...) O acervo existente e atualizado constantemente dentro das possibilidades da escola, e no momento, a quantidade de títulos atende às necessidades.

O **laboratório de informática** é utilizado na forma de agendamento em que o professor preenche informações pertinentes ao uso do ambiente, com metodologias e finalidades da pesquisa. O acesso à internet é bastante limitado, impedindo o bom desenvolvimento de atividades de pesquisa por parte dos alunos. Segundo a instituição, as máquinas do laboratório PR Digital são obsoletas, apresentam defeitos e têm manutenção comprometida. O tamanho da sala, bem como os equipamentos são insuficientes para atender uma turma. Está equipado com 24 computadores com mouses e teclados e 01 impressora Proinfo.

A escola possui uma **quadra de esportes coberta**, com piso de boa qualidade, onde são realizadas as aulas práticas de Educação Física, compartilhada com a escola Municipal.

**Quanto à acessibilidade**, a escola conta com rampas para acesso às pessoas com mobilidade restrita, na entrada da escola e na entrada do ginásio de esportes, acesso nas portas de sala de aula.

PROCESSO N° 497/18

(...) A avaliação interna, fl. 226, encontra-se no quadro abaixo:

| DISCIPLINA / ANO               | Matriculas |      |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Concluintes |      |      |      |      |
|--------------------------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
|                                | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 0          | 0    | 0    | 22   | 30   | 0    | 0           | 0    | 0    | 0    | 8    | 0           | 0    | 0    | 22   | 22   |
| LEM INGLÊS                     | 26         | 26   | 31   | 13   | 12   | 0    | 4           | 0    | 4    | 3    | 0    | 22          | 26   | 27   | 10   | 12   |
| ARTE                           | 26         | 32   | 19   | 39   | 23   | 0    | 3           | 7    | 1    | 4    | 1    | 23          | 25   | 18   | 35   | 22   |
| FILOSOFIA                      | 23         | 37   | 35   | 29   | 22   | 0    | 4           | 9    | 0    | 1    | 5    | 19          | 28   | 35   | 28   | 17   |
| SOCIOLOGIA                     | 31         | 37   | 31   | 36   | 14   | 0    | 3           | 12   | 6    | 0    | 2    | 28          | 25   | 25   | 36   | 12   |
| EDUCAÇÃO FÍSICA                | 33         | 30   | 39   | 33   | 21   | 0    | 2           | 2    | 13   | 0    | 2    | 31          | 28   | 26   | 33   | 19   |
| MATEMÁTICA                     | 19         | 39   | 42   | 36   | 27   | 38   | 3           | 10   | 8    | 1    | 6    | 16          | 29   | 34   | 35   | 21   |
| QUÍMICA                        | 26         | 42   | 30   | 27   | 15   | 27   | 4           | 12   | 1    | 3    | 4    | 22          | 30   | 29   | 24   | 11   |
| FÍSICA                         | 21         | 30   | 60   | 1    | 30   | 0    | 1           | 7    | 12   | 0    | 6    | 20          | 23   | 48   | 1    | 24   |
| HISTÓRIA                       | 21         | 40   | 24   | 27   | 12   | 28   | 4           | 8    | 1    | 2    | 3    | 17          | 32   | 23   | 25   | 9    |
| GEOGRAFIA                      | 11         | 29   | 21   | 11   | 28   | 0    | 1           | 3    | 7    | 0    | 1    | 10          | 26   | 14   | 11   | 27   |

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino do período dos últimos 05(cinco) anos.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 200)

Relatório Complementar, fls. 204 e 205:

(...) O Setor de Estrutura e Funcionamento orientou a instituição para realizar os procedimentos indicados, porém a instituição informou que já realizou as devidas providências quanto à adaptação de banheiros para acessibilidade e já está pronto em condições de uso, o que também foi verificado pela Comissão na verificação complementar "In loco"

(...)

A instituição explicou que solicitou recurso em 19/10/2015 para construção de ambiente próprio para o laboratório de Biologia, Física e Química através das obras On-line, com número do processo 1105, consultando o mesmo a última movimentação foi em 10/08/2017, pelo responsável Fund/DPF/CAP. Cabe informar que o Setor Financeiro do NRE informou que não existe cronograma para execução da solicitação, pois isto só ocorre quando o processo chegar na fase de licitação.

O processo foi convertido em Diligência para a Comissão de Verificação do NRE de Francisco Beltrão anexar o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do Curso, com a somatória correta; informar sobre a existência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Também para a Seed tomar providências quanto ao pleno funcionamento do espaço para o Laboratório de Informática, com a manutenção dos equipamentos, bem como internet suficiente e, ainda, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar informar se a demanda da instituição, registrada no Sistema de Obras On-line, está sendo tratada em caráter prioritário, informando o prazo específico para a sua resolução.

PROCESSO Nº 497/18

O processo retornou a este Conselho com a seguinte informação, fl. 229:

(...) As máquinas do laboratório Paraná Digital eram obsoletas, apresentando defeitos e com manutenção comprometida. Atualmente, o equipamento PRD foi desativado e os equipamentos do PROINFO que estavam comprometidos foram retirados do laboratório.

Foram mantidos apenas equipamentos em bom estado, bem como contamos com Programa Escola Conectada, onde recebemos 01 notebook, 3 projetores, 15 computadores de mesa (desktops) 2 impressoras, 9 pontos de wi-fi e para o laboratório de informática, um laboratório móvel completo com 32 netbooks. O espaço físico do laboratório está adequado. O sinal de internet está estável e funcionando.

Sobre a **Licença Sanitária**, que está em vigência, foi emitida em 12 de abril de 2018, com vencimento em 12/04/19.

A Comissão de Verificação expôs em seu Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 232, o que segue:

Quanto ao Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares, informamos que a instituição apresentou **Certificado de Conformidade** nº 1734/2018, com data de 19/02/2018 e vigência até 19/02/2019.

Com relação à demanda da instituição, registrada no Sistema de Obras On-line, para a construção de ambiente próprio para o **laboratório de Biologia, Física e Química**, ressalta-se que a instituição de ensino realizou, em 2018, o procedimento de diagnóstico solicitado pela FUNDEPAR. Através da Informação nº 02/2018 – FUNDEPAR/DIT, referente à adequação das instituições de ensino da rede Pública Estadual de Ensino (...), terão como estimativa para atendimento destas necessidades estruturais em até 10 dez anos.

Cabe destacar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição de ensino.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 180, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 190 e 191, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 497/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, do município de Barracão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, bem como providenciar o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido sanada até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
**Relatora**

PROCESSO N° 497/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP em exercício